

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Biotecnologia – PPGBiotec

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/11/2025 (Ata Consun nº 08/2025), e o Protocolo 37526/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 096/Consun/Univates, de 27/10/2022, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia – PPGBiotec da Universidade do Vale do Taquari - Univates, recredenciada pela Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas da biotecnologia, tanto no âmbito acadêmico como no profissional.

Art. 2º O PPGBiotec corresponde aos cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

Parágrafo único. Os concluintes dos cursos de Mestrado e Doutorado recebem, respectivamente, os diplomas de Mestre e de Doutor em Biotecnologia.

Art. 3º O PPGBiotec tem por objetivos:

I – formar recursos humanos qualificados capazes de gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados à biotecnologia alimentar, ambiental e em saúde, com visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas;

II – promover a especialização e a formação continuada de diplomados do ensino superior aptos a lidar com a temática da biotecnologia relacionada à produção de alimentos, segurança ambiental e à saúde humana e animal, ampliando as possibilidades de

atuação e inserção no mercado de trabalho;

III – formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas diversas áreas da biotecnologia, incluindo gestão e empreendedorismo, e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

IV – capacitar recursos humanos no campo da biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar, para atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão;

V – criar e aperfeiçoar produtos e processos biotecnológicos no atual contexto socioeconômico, com foco na produção de alimentos, na resolução de problemas ambientais e na promoção da saúde humana e animal, conciliando a preservação de recursos naturais e a exploração sustentável, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

VI – implementar, em conjunto com as organizações locais, biotecnologias geradas nos projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento;

VII – fornecer os graus de Mestre e de Doutor.

Art. 4º O PPGBiotec apresenta uma área de concentração e três linhas de pesquisa em seus dois níveis, conforme descrito abaixo:

I – área de concentração: Processos Biotecnológicos Aplicados.

II – linhas de pesquisa:

a) Biotecnologia Alimentar;

b) Biotecnologia em Saúde;

c) Biotecnologia Ambiental.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGBiotec rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates;

III – pelo Estatuto e Regimento da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGBiotec cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro suplentes), escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador acadêmico do Programa, cujo voto é o de qualidade;

II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três

suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho atua sob a presidência do coordenador acadêmico do Programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propesq ou de seu representante legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGBiotec como docentes ou pesquisadores;

III – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo permanente do PPGBiotec e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propesq.

Art. 8º Os representantes do corpo docente – Conselho do PPGBiotec – devem integrar o núcleo permanente do Programa e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propesq.

Art. 9º O representante discente deve ser estudante efetivamente matriculado no PPGBiotec e é eleito pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 10. A eleição dos representantes docentes do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições são convocadas pelo coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados no PPGBiotec têm direito a voto, mas somente os integrantes do núcleo permanente podem ser votados.

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação

vinculadas ao PPGBiotec.

§ 2º Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente no PPGBiotec;
- II – produção mais qualificada na área do Programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular do Conselho, assume o primeiro membro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º Na ausência de um membro suplente, convoca-se uma nova eleição, seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 11. Em caso de vacância permanente, acima de seis meses, do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

§ 1º Em caso de vacância temporária do coordenador, por um período superior a um mês, ele será substituído por um membro do Conselho indicado pelo próprio coordenador.

§ 2º O coordenador poderá optar pela convocação de eleição para eleger o coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;
- II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGBiotec, quando de sua competência;
- III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGBiotec;
- IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- VIII – elaborar o edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;
- IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora do prazo, ao aproveitamento de disciplinas e de provas de proficiência e ao desligamento do curso;
- X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e de estudantes do PPGBiotec previstas neste Regimento;
- XI – deliberar sobre a orientação e a coorientação de trabalho de conclusão dos estudantes;
- XII – fazer indicação de representantes do PPGBiotec em eventos ligados à finalidade do curso.

Art. 14. São atribuições do coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGBiotec;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do PPGBiotec;
- III – representar o PPGBiotec perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do PPGBiotec;
- V – promover a busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGBiotec, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos estudantes;
- IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;
- XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
- XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e de estudantes do PPGBiotec previstas ou não neste Regimento;
- XIII – promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do PPGBiotec no Conselho;
- XIV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;
- XV – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade;
- XVI – avaliar propostas de projetos de pesquisas institucionais encaminhadas pelos docentes do Programa quanto à pertinência e aderência às linhas de pesquisa do PPGBiotec.

Art. 15. Compete à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos estudantes;
- IV – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- V – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VI – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- VII – manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- VIII – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de

defesas públicas de dissertações e teses;

IX – auxiliar no processo de seleção de estudantes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGBiotec é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de Doutor, observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

§ 1º O enquadramento dos professores no PPGBiotec é realizado de acordo com as categorias estabelecidas pela Capes.

§ 2º A avaliação dos professores do PPGBiotec será realizada anualmente pelo coordenador, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional.

§ 3º Os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes e orientadores estão descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 17. São atribuições do professor do PPGBiotec:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – manter atualizadas as ementas das disciplinas;

V – realizar o registro de frequência e o registro dos conceitos obtidos pelos estudantes no sistema;

VI – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

VII – participar das reuniões e atividades do PPGBiotec, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação do PPGBiotec, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

IX – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

X – comparecer assídua e pontualmente nas aulas;

XI – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do PPGBiotec ou da Reitoria;

XII – contribuir para a avaliação institucional;

XIII – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 18. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente,

enquadrados como participantes externos do PPGBiotec, em caráter temporário, não ultrapassando o período de 2 (dois) semestres.

§ 1º Os professores visitantes têm sua participação caracterizada na apresentação de seminários e em disciplinas, a convite dos professores responsáveis pelas disciplinas, com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os professores visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações e teses em termos de aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador, com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGBiotec dispõe sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

Art. 19. São atribuições dos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um estudante, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação, até a defesa da qualificação de dissertação ou tese;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGBiotec do projeto, da qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora da banca de projeto, de qualificação, de dissertação ou tese do seu orientando, atendendo às exigências do presente Regimento;

VII – indicar ao Conselho, para deliberação, a necessidade de prorrogação da banca de projeto, qualificação, dissertação ou tese do seu orientando, informando a justificativa para tal;

VIII – informar ao Conselho e/ou à Comissão de Bolsas, quando for o caso, problemas e/ou dificuldades com o desenvolvimento do trabalho do seu orientando;

IX – autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese do seu orientando para solicitação do diploma.

Parágrafo único. É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGBiotec.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. São atribuições do discente:

I – frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II – manter a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades que realizarem controle de frequência;

III – definir, em comum acordo com o docente orientador, e seguir o plano de

estudos elaborado para cada semestre;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;

V – participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VI – em caso de bolsista, elaborar relatórios de atividades conforme as normas estabelecidas pelo órgão de fomento e pelo PPG;

VII – divulgar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros, com a ciência do seu orientador;

VIII – submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação dos comitês de ética pertinentes;

IX – avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen;

X – zelar pela imagem do Programa e da Univates em todos os espaços e grupos em que estiver representando a Universidade;

XI – requerer, em comum acordo com o docente orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Conselho do Programa;

XII – buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;

XIII – manter seu currículo *Lattes* atualizado;

XIV – matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação ou da tese.

CAPÍTULO V DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I Do ensino, atividades e orientação

Art. 21. O currículo do PPGBiotec compreende disciplinas, atividades e orientação distribuídas nas seguintes categorias, caracterizadas no Capítulo VI do presente Regimento:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas;

III – atividades obrigatórias;

IV – atividades complementares;

V – orientação;

VI – proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O número total mínimo de horas exigidas em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e atividades (obrigatórias e complementares) é de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas para a conclusão do Mestrado e de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas para a conclusão do Doutorado.

§ 2º Para o Doutorado, poderão ser aproveitadas até 240 (duzentas e quarenta) horas do curso de Mestrado, mediante a aprovação do Conselho do PPGBiotec.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

§ 4º A orientação corresponde a 90 (noventa) horas para o Mestrado e a 180 (cento e oitenta) horas para o Doutorado.

§ 5º As atividades complementares correspondem a 15 (quinze) horas para o Mestrado e a 30 (trinta) horas para o Doutorado.

SEÇÃO II

Da pesquisa

Art. 22. O PPGBiotec mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor do núcleo permanente, conforme definições da Propesq.

§ 2º O Conselho estimula os professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa a atuar como pesquisadores nos projetos de pesquisa realizados no PPGBiotec e procura contemplar estudantes dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGBiotec seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III

Da extensão

Art. 23. O PPGBiotec incentiva a realização de atividades de extensão, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, contribuindo com a sua função social.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E REGIME DE AULAS

Art. 24. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGBiotec poderá prorrogar o prazo em no máximo até 12 (dozes) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado – após esse período, caso não cumpra as exigências para conclusão do curso, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo estudante, com anuência de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 25. O período letivo nos cursos de Mestrado e Doutorado é organizado em regime regular.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 26. Constituem atividades curriculares do PPGBiotec:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas;

III – atividades obrigatórias;

IV – atividades complementares;

V – orientação;

VI – proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa para o Mestrado e em outra língua estrangeira, além da Inglesa, para o Doutorado.

§ 1º As atividades complementares, de 15 (quinze) horas para o Mestrado e de 30 (trinta) horas para o Doutorado, compreendem a participação em atividades ou eventos como:

a) encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec;

b) bancas de defesa, qualificação ou de projeto de mestrado e de doutorado como ouvinte, sendo contabilizadas no máximo 7 (sete) horas para o Mestrado e 14 (catorze) horas para o Doutorado;

c) outros eventos técnico-científicos da área de biotecnologia, a serem analisados pelo Conselho, sendo contabilizadas no máximo 3 (três) horas por evento;

d) participação como membro em bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, sendo contabilizadas no máximo 7 (sete) horas para o Mestrado e 14 (catorze) horas para o Doutorado;

e) realização de estágios em laboratórios e empresas na área de biotecnologia, a serem analisados pelo Conselho, sendo contabilizadas no máximo 7 (sete) horas para o Mestrado e 14 (catorze) horas para o Doutorado por estágio.

§ 2º Obrigatoriamente, 6 (seis) e 12 (doze) horas das atividades complementares devem corresponder aos encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 3º Cabe ao estudante, para validar as horas de atividades complementares, encaminhar ao Conselho, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os atestados que comprovam as atividades.

§ 4º Para protocolar a defesa de qualificação, o estudante deverá ter sido aprovado em:

I – prova de proficiência em Língua Inglesa para o Mestrado;

II – prova de proficiência em Língua Inglesa e em outra língua estrangeira para o Doutorado.

§ 5º O Conselho poderá aprovar proficiência em língua estrangeira realizada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da prova, considerando a data do encaminhamento via protocolo da solicitação do aproveitamento.

SEÇÃO I

Das disciplinas e das atividades

Art. 27. As 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas de disciplinas e atividades do Mestrado e as 375 (trezentas e setenta e cinco) horas de disciplinas e atividades do Doutorado são obrigatórias e aprovadas pelo Conselho.

Art. 28. Podem ser aproveitadas pelo Conselho do PPGBiotec horas de disciplinas anteriormente cursadas em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela Capes.

Art. 29. A atividade curricular correspondente à orientação compreende o trabalho de dissertação ou tese, com 90 (noventa) horas ou 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 30. Até o final do primeiro trimestre do curso, deve ser homologado o professor orientador de cada estudante.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a defesa do projeto, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 31. Imediatamente após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do estudante, que precisa ser apresentado e defendido oralmente para uma banca avaliadora, até o final do 6º (sexto) mês para o Mestrado e do 9º (nono) mês para o Doutorado, constituindo-se em defesa do projeto.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de defesa do projeto deve ser realizado até 30 (trinta) dias corridos antes da banca, observando-se o seguinte:

I – a entrega das vias impressas do projeto, ou em formato digital, deve ser realizada pelo estudante aos integrantes da banca até 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa;

II – nesse mesmo prazo, uma via do projeto, em formato digital, deverá ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – o projeto deve conter os seguintes itens: identificação da proposta, resumo, caracterização do problema a ser abordado, objetivos, material e métodos, potencial biotecnológico, cronograma, orçamento e referências bibliográficas.

§ 2º A banca de defesa do projeto deverá ser composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 3º A banca de defesa do projeto tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de defesa do projeto estabelecer o prazo para nova defesa do projeto, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova versão e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

Art. 32. Os resultados parciais deverão ser apresentados oralmente até o final do 15º (décimo quinto) mês para o Mestrado e do 30º (trigésimo) mês para o Doutorado, constituindo-se em qualificação.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de qualificação deve ser realizado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* até 30 (trinta) dias corridos antes da banca.

§ 2º A banca de qualificação será composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso;
II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e o outro externo a ele;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 3º O discente deverá encaminhar aos membros da banca, até 8 (oito) dias antes da apresentação, uma cópia do seu projeto de pesquisa e uma apresentação (em formato definido com o orientador) contendo os resultados parciais alcançados.

§ 4º A banca de qualificação tem a função de avaliar a coerência da metodologia com os objetivos e resultados parciais obtidos, em relação ao projeto original, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;
II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 5º Em caso de reprovação, caberá à banca de qualificação estabelecer o prazo para nova qualificação, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova data de apresentação e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

SEÇÃO II

Do trabalho de conclusão

Art. 33. O trabalho de conclusão do PPGBiotec constitui-se em dissertação para estudantes do Mestrado e em tese para estudantes do Doutorado, sendo de responsabilidade individual do estudante o resultado do projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação pode ser:

I – a forma tradicional, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos;

II – uma forma alternativa, contendo: resumo, *abstract*, introdução, referencial teórico, objetivos, artigo(s) científico(s) em preparação, submetido(s) ou aceito(s) para publicação, discussão geral e referências, anexos e apêndices, quando for o caso.

§ 2º O(s) artigo(s) supracitado(s) deve(m) ter o estudante como primeiro autor e seu orientador como coautor, devendo ser referente(s) à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º Os artigos mencionados poderão estar em português ou no idioma da

revista na qual foram/serão publicados.

§ 4º O(s) artigo(s) que ainda está(ão) em fase de preparação deve(m) estar nas normas de publicação da(s) revista(s) à(s) qual(is) será(ão) submetido(s), devendo estas constarem nos anexos do trabalho final.

Art. 34. Para solicitação de defesa da dissertação ou da tese, o estudante deverá encaminhar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os seguintes documentos:

I – declaração do seu orientador de que o trabalho de conclusão se encontra em condições de ser defendido;

II – declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando ciência do encaminhamento para a defesa;

III – formulário sugerindo os membros da banca e a data para defesa oral, preestabelecida pelos componentes da banca, com a ciência do orientador e do coorientador, quando for o caso;

IV – currículo *Lattes* atualizado – apenas a página com indicação da data de atualização;

V – comprovante de cadastro de atividade de acesso realizado no sistema SisGen ou declaração de pesquisa sem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da defesa, o estudante deverá protocolar, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, uma via em formato digital, salva em .pdf, do trabalho de conclusão e enviar as vias impressas ou em formato digital, salvas em .pdf, para os membros da banca de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 35. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos estudantes que cumprirem todas as exigências definidas neste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGBiotec.

Art. 36. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista para solicitação de defesa neste Regimento, analisa o pedido na reunião subsequente à data do protocolo e homologa a banca, assim como a data de defesa.

§ 1º A banca de defesa da dissertação ou da tese deve ser composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – por três doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e outro, obrigatoriamente, externo à Instituição;

III – por um membro suplente, professor doutor da Instituição.

§ 2º Os membros externos à Univates devem preferencialmente estar vinculados a uma instituição de ensino superior ou organização com atuação em área correlata à biotecnologia e devem ter no mínimo quatro produções científicas e/ou tecnológicas no quadriênio.

§ 3º Para a participação de membros externos que não se enquadram nas regras descritas acima, deverá ser encaminhada, pelo orientador, uma justificativa para

avaliação do Conselho.

§ 4º Os membros externos à Univates poderão participar da banca por videoconferência.

Art. 37. Designada a banca de defesa da dissertação ou da tese, esta tem prazo de análise do trabalho de conclusão de pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da sua apresentação.

Art. 38. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O parecer expresso em ata, incluindo o resultado final, é aquele da maioria da banca avaliadora com direito a voto.

§ 2º Caso a banca sugira ao estudante a troca do título do trabalho, esse deve ser informado à Secretaria antes do encerramento da sessão de defesa, visto que deverá ser emitida nova ata com o nome correto do trabalho para que os membros a assinem.

§ 3º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue até 60 (sessenta) dias após a defesa, com as reformulações sugeridas pela banca avaliadora, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador.

Art. 39. O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do curso.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão, o estudante deve protocolar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a colação de grau com os seguintes documentos:

- I – requerimento para colação de grau;
- II – comprovante do depósito da versão final da dissertação ou da tese no sistema da Biblioteca da Univates (Biblioteca Digital da Univates – BDU);
- III – uma via no formato digital da versão final da dissertação ou da tese, para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV – ofício assinado pelo orientador, coorientador, se houver, e estudante informando que as alterações sugeridas pela banca examinadora foram atendidas;
- V – cópia do documento de identificação (Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF) e da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º A documentação citada acima pode ser encaminhada via *e-mail*.

§ 2º Para homologação do título, deve ser comprovada a submissão ou aceite de artigos científicos, conforme as exigências descritas abaixo:

- I – para o curso de Mestrado, é exigido:
 - a) um artigo submetido ou aceito em revista com *Journal Citation Reports - JCR* maior ou igual a dois ($\geq 2,0$), devendo o artigo, obrigatoriamente, ter o estudante como primeiro autor; ou,
 - b) caso o trabalho realizado durante o Mestrado resulte em um produto técnico descrito pela área de Biotecnologia da Capes, este poderá substituir o artigo

submetido.

II – para o curso de Doutorado, é exigido:

a) um artigo aceito, com o estudante como primeiro autor, e um artigo submetido, ambos em revistas com JCR maior ou igual a dois ($\geq 2,0$); ou,

b) caso o trabalho realizado durante o Doutorado resulte em um produto técnico descrito pela área de Biotecnologia da Capes, este poderá substituir o artigo submetido.

Art. 41. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprecia a documentação protocolada e, após emissão do diploma, histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

SEÇÃO III

Da avaliação da aprendizagem

Art. 42. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular é feita apenas aos estudantes matriculados, mediante a apuração da frequência às aulas e das atividades realizadas, para as quais são atribuídos conceitos.

Art. 43. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% a 100% de aproveitamento
B	80% a 89% de aproveitamento
C	70% a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 44. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o estudante deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando ocorrer situação de desligamento nos termos do capítulo VII.

Art. 45. Caso deseje, com autorização do orientador, o estudante pode matricular-se uma vez para repetir a disciplina, mesmo aprovado, com vistas à elevação do conceito, sendo computado o conceito mais alto obtido.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 46. O PPG poderá proceder ao desligamento de estudantes do Programa

nas seguintes situações:

I – desempenho insuficiente, caracterizado pela obtenção de conceito C ou reprovação em mais de 1 (uma) disciplina, ou reprovação 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – não efetivação da matrícula semestral;

III – não aprovação na segunda apresentação da banca de projeto ou na segunda apresentação da banca de qualificação;

IV – não aprovação da dissertação ou tese;

V – não cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento;

VI – não cumprimento do regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Instituição.

Art. 47. Identificada a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 46, o Conselho do Programa deverá analisar o caso, com base nos documentos comprobatórios, decidindo pelo desligamento ou não do estudante, por meio de elaboração de ata contendo a exposição fundamentada dos motivos.

§ 1º Na hipótese de desligamento, o estudante deverá ser comunicado da decisão do Conselho, sendo concedido prazo para manifestação e disponibilizado acesso à ata e aos documentos comprobatórios, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Após a manifestação do estudante ou decorrido o prazo sem manifestação, o Conselho do programa decidirá pela manutenção ou não do desligamento do estudante.

§ 3º Da decisão, caberá recurso ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deve ser interposto até cinco dias úteis após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 48. Para reingressar no curso, o estudante deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, pode solicitar o aproveitamento das horas cursadas de acordo com o Regimento do PPGBiotec.

CAPÍTULO VIII

DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 49. Às disciplinas do PPGBiotec é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 50. Podem ser convalidadas pelo Conselho do PPGBiotec horas de disciplinas anteriormente cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer instituição brasileira ou instituição estrangeira, desde que obtidas há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de horas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 51. O estudante desligado do PPGBiotec que tenha obtido horas em

disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado de especialização perde a validade caso o estudante reingresse no curso, devendo essa informação constar no documento.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 52. O processo de seleção de candidatos habilitados ao curso de Mestrado ou Doutorado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

Art. 53. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de uma comissão composta por professores indicados pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 54. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 55. A admissão ao PPGBiotec é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 56. No ato da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação ou de mestrado, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do curso.

Art. 57. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme previsto no respectivo edital de processo seletivo.

§ 1º A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do estudante, implica concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 3º Para confirmação da matrícula, o estudante deve enviar, até 10 (dez) dias após o início de sua frequência nas aulas da Univates, cópia autenticada do diploma de graduação ou Mestrado.

Art. 58. A matrícula é acompanhada pelo coordenador acadêmico.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 59. O trancamento da matrícula em disciplinas do PPGBiotec somente será permitido em caráter excepcional e desde que o estudante ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dirigido ao coordenador do PPGBiotec, com consentimento prévio do orientador.

§ 2º É vedado o trancamento da matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, exceto em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGBiotec.

§ 3º O trancamento posterior ao previsto implicará reprovação na disciplina.

Art. 60. O cancelamento da matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do estudante, conforme previsto neste Regimento.

Art. 61. Para reingressar no curso, o estudante deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento das horas cursadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do cancelamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A aprovação pelo Consun do projeto dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, do qual faz parte este Regimento, implica aprovação do corpo docente nele indicado e do Conselho do PPGBiotec, aqui instituído.

Art. 63. Compete ao Conselho do PPGBiotec, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 64. O presente Regimento vigora a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGBIOTEC

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 2º Havendo vaga, será instituído o processo seletivo para seu preenchimento.

Parágrafo único. Caso algum docente colaborador do Programa atenda aos critérios e esteja apto a se tornar docente permanente, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGBiotec, são observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGBiotec, com a participação de, pelo menos, um docente do PPGBiotec;

II – apresentar, no quadriênio de avaliação do programa, produção científica e tecnológica com pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos, seguindo os critérios de avaliação da área de Biotecnologia da Capes;

III – orientar, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo um estudante de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação;

IV – no quadriênio, ter 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada.